



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PROVIMENTO CRE Nº 7/2017 TRE/CRE/CJA/AT

Dispõe sobre o acesso ao cadastro nacional de eleitores, por meio do Sistema ELO, no âmbito desta circunscrição.

O Corregedor-Regional Eleitoral, da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.65; e, observadas as disposições do art. 27, incisos I e XX, e art. 32 da Resolução n. 170/97 – Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral; e artigos 11, 14 e 15 da Resolução n. 165/97 – Regimento Interno da Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal Regional Eleitoral;

Considerando o disposto no art. 88 da Resolução TSE n. 21.538/2003 o qual dispõe que a Corregedoria Regional Eleitoral exercerá a supervisão, orientação e fiscalização direta do exato cumprimento das instruções contidas na supradita resolução, incluindo a administração e manutenção do cadastro eleitoral;

Considerando a necessidade de disciplinar o acesso ao cadastro nacional de eleitores, por meio do Sistema ELO, de pessoas devidamente autorizadas pela Justiça Eleitoral;

Considerando que a força de trabalho deste Regional é composta de servidores do quadro, requisitados, contratados e estagiários;

Considerando a introdução da sistemática de coleta de dados biométricos nos serviços ordinários de alistamento eleitoral no âmbito dos municípios desta circunscrição eleitoral;

Considerando que nas revisões de eleitorado e no fechamento do cadastro eleitoral há um aumento significativo na demanda de atendimento aos eleitores,

RESOLVE:

Art. 1º. Poderão ser autorizados para acessar o Sistema ELO, no âmbito deste Regional, os servidores efetivos, requisitados, cedidos, removidos, lotados provisoriamente, contratados, funcionários terceirizados, estagiários e demais agentes públicos que estiveram prestando serviços na Justiça Eleitoral em virtude de convênio, acordo ou ajuste com órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 1.º O acesso ao ELO será autorizado quando estritamente necessário ao desempenho das atividades funcionais.

§ 2.º As informações do cadastro eleitoral, em resguardo à privacidade do cidadão, não poderão ser fornecidas a terceiros.

§ 3.º O uso indevido das informações do cadastro eleitoral sujeitará os responsáveis a sanções penais, civis e administrativas.

§ 4.º O acesso ao Sistema ELO por pessoas estranhas ao quadro da Justiça Eleitoral, maiores de 18 (dezoito) anos, ficará sujeito à assinatura de termo de responsabilidade.

~~**Art. 2.º** São responsáveis por definir o nível de acesso para cada usuário, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível, os abaixo indicados:~~

~~Cartórios Eleitorais: chefes de cartório.~~

~~Postos de Atendimento Eleitoral e Central de Atendimento ao Eleitor da capital: chefe da Central de Atendimento ao Eleitor-CAE.~~

~~Postos de Atendimento Eleitoral do interior: chefes de cartório.~~

Secretaria do tribunal: chefia imediata.

Art. 2.º São responsáveis por definir o nível de acesso para cada usuário, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível, os abaixo indicados: **(Alterado pelo Provimento CRE nº 9/2020 – DJEMS nº 2416, de 08.5.2020)**

a) Cartórios Eleitorais: chefes de cartório. **(Alterada pelo Provimento CRE nº 9/2020 – DJEMS nº 2416, de 08.5.2020)**

b) Postos de Atendimento Eleitoral e Central de Atendimento ao Eleitor da capital: chefe da Central de Atendimento ao Eleitor-CAE. **(Alterada pelo Provimento CRE nº 9/2020 – DJEMS nº 2416, de 08.5.2020)**

c) Postos de Atendimento Eleitoral do interior: chefes de cartório. **(Alterada pelo Provimento CRE nº 9/2020 – DJEMS nº 2416, de 08.5.2020)**

d) Secretaria do tribunal: chefia imediata. **(Alterada pelo Provimento CRE nº 9/2020 – DJEMS nº 2416, de 08.5.2020)**

~~Art. 3.º A solicitação de acesso ao ELO, na Secretaria do tribunal, deverá ser feita por meio dos responsáveis constantes do art. 2.º, “b” e “d”, via HEP-Desk, para a Coordenadoria de Infraestrutura (COINF) da Secretaria de Tecnologia da Informação.~~

~~Parágrafo único. A COINF definirá os dados indispensáveis para a efetivação do cadastramento dos usuários.~~

Art. 3.º A solicitação de acesso ao ELO, na Secretaria do tribunal, deverá ser feita por meio dos responsáveis constantes do art. 2.º, “b” e “d”, via GLPI (Gestão Livre do Parque de Informática), para a Coordenadoria de Cadastro e Logística de Eleições (COCLE) da Secretaria de Tecnologia da Informação. **(Alterado pelo Provimento CRE nº 9/2020 – DJEMS nº 2416, de 08.5.2020)**

Parágrafo único. A COCLE definirá os dados indispensáveis para a efetivação do cadastramento dos usuários. **(Alterado pelo Provimento CRE nº 9/2020 – DJEMS nº 2416, de 08.5.2020)**

Art. 4.º Os estagiários, menores de 18 (dezoito) anos, só poderão ter acesso ao ELO, apenas na modalidade de consulta, sendo-lhes permitida a impressão de guias de multas e a emissão de certidões que serão assinadas por servidor da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Caberá à chefia da unidade a qual o estagiário estiver vinculado a supervisão da execução das atividades dispostas no *caput* deste artigo.

Art. 5.º A Corregedoria Regional poderá, a qualquer momento, realizar auditorias e determinar o descadastramento de usuários do Sistema ELO, sujeitando os responsáveis às sanções legais.

Art. 6.º As atividades relacionadas com a formalização do Requerimento de Alistamento Eleitoral-RAE e a entrega de títulos eleitorais ficarão sob a supervisão de servidor da Justiça Eleitoral, de seu quadro permanente ou de requisitados, designado pela autoridade competente.

Art. 7.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Regional Eleitoral.

Art. 8.º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 02/05/2017.

Des. João Maria Lós

Corregedor-Regional Eleitoral